

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ Av. Senador Arêa Leão nº 1650, Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110 Telefone: - http://www.pge.pi.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00003.004569/2023-19

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de Locação de Imóvel para sediar o Gabinete do Procurador-Geral do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Descrição
Locação de Imóvel para sediar o Gabinete do Procurador-Geral do Estado do Piauí.
1. Área Construída mínima = 381,85 m2 e Área Construída máxima = 509,14 m2
3. Com espaço para:
Hall de entrada, com recepção;
 Gabinetes para o Procurador-Geral do Estado, para os Procuradores- Gerais Adjuntos (02) e para o Corregedor-Geral;
 Recepção para os Gabinetes/Corregedoria;
Sala para o Procurador Assessor do Gabinete;
 Salas para o pessoal de apoio dos Gabinetes/Corregedoria (03 lugares);
 Salas de trabalho para os Procuradores-Chefes e Chefes Adjuntos das Procuradorias Especializadas, atentando-se para a seguinte conformação:
Procuradoria Judicial: 01 Chefe e 02 Adjuntos;
Procuradoria Tributária: 01 Chefe e 01 Adjunto
Procuradoria do Patrimônio: 01 Chefe
Procuradoria do Meio Ambiente: 01 Chefe
Consultoria Jurídica: 01 Chefe e 01 Adjunto
 Procuradoria de Fiscalização e Controle de Atos Administrativos: 01 Chefe
 Procuradoria de Licitações e Contratos: 01 Chefe e 02 Adjuntos;
 Procuradoria de Representação de Agentes Públicos: 01 Chefe;
Sala de reunião para 15 pessoas;

- Sala para Centro de Processamento de Dados (ou, no mínimo, espaço adequado para instalação de rack para componentes de instalação de rede - servidor, switches, cabos etc);
- Local adequado para abrigar copa (com copeiro), refeitório, motorista e pessoal de vigilância e limpeza (03 pessoas)
- Tem-se, assim, necessidade de espaço para aproximadamente 27 (vinte e sete) Procuradores e colaboradores.
- **2. Localização desejada:** Av. Arêa Leão e adjacências (preferencialmente a, no máximo, duas quadras da sede da PGE, que está localizada na Av. Senador Arêa Leão, nº 1650, Bairro Jockey Club, CEP: 64.049-110, Teresina-PI).
- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados do recebimento da Nota de empenho e/ou assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 1.3. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Com a assunção de nova gestão, ocorrida no início deste ano de 2023, a Procuradoria-Geral do Estado passou por profunda reestruturação de seu quadro de pessoal e conta, hoje, com aproximadamente 35 (trinta e cinco) colaboradores a mais que no final do ano passado.

Some-se à chegada destas novas pessoas a inativação de algumas salas pela atual gestão, notadamente as que estão localizadas no corredor que liga o prédio principal ao auditório, em razão do atual estado de conservação de algumas delas - ruim, como foi documentado, por exemplo, no processo 00003.002008/2023-85 (contratação de serviço de manutenção predial), docs. 7147674, 7147677 e 7147688.

Certo é que todas as salas com condições de uso estão, atualmente, a serviço de alguma Unidade ou Setor da PGE.

Não há mais espaço para abrigar mais servidores ou outros órgãos - como, por exemplo, o Centro de Estudos ou a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos Administrativos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Esta última, registre-se, funciona, hoje, de modo improvisado na antiga sala de audiências da Procuradoria de Fiscalização e Controle de Atos Administrativos, que, por sua vez, foi adaptada para funcionar, também de modo improvisado, como sala para pequenas reuniões.

A falta de espaço vem prejudicando o bom desenvolvimento das rotinas da Casa e as atividades das Procuradorias Especializadas. A sala que abriga a Chefia da PLC, por exemplo, conta com apenas duas estações de trabalho para 03 (três) Procuradores-Chefes (o titular e 02 adjuntos). A Chefia da PFCAA, por sua vez, funciona na mesma sala da Corregedoria.

Para além disso encontra-se homologada a licitação para a construção da nova sede da PGE-PI ,como se vê no processo 00003.005395/2023-10. Ao que tudo indica, aproxima-se o início da obra e faz-se necessário a alocação dos setores aos quais terão suas instalações demolidas.

Forte nestes achados, o Procurador-Geral do Estado deliberou por sediar o Gabinete do PGE em outro local.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Procuradoria, no caso, o funcionamento especifico o Gabinete do Procurador-Geral do Estado do Piauí no município de Teresina-PI, cujas necessidades de instalação e localização encontram-se descritas no item 1 deste TR.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal n° 8.666/1993, que dispõe:

"Art. 2^{0} - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

"Art.24- É dispensável a licitação:

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5º Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

"Art. 62 - (...)

 \S 3 $^{\circ}$ Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado"

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

- 4.1. O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este termo de referência.
- 4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Secretaria de Administração, por meio de Laudo de Avaliação, realizado pela Secretaria de Administração, atestando o valor de mercado do imóvel.

5. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

- 5.1. O imóvel, objeto deste contrato, somente será recebido após a aprovação, pelo setor competente, do Termo sobre as condições físicas e materiais de entrega do mesmo.
- 5.2. O prazo de entrega do imóvel, objeto desta contratação que trata o presente instrumento, será de até 07 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e recebimento da NE Nota de Empenho.
- 5.3. O imóvel será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. O imóvel será recebido definitivamente no prazo de até 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da LOCADORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo-se observar as seguintes exigências:
- 6.1.1. Se o proprietário for **pessoa física:**
 - I Cópia do RG e CPF;
 - II Certidão de regularidade de débitos com as Fazendas do Estado e do Município em que se situa o imóvel;
 - III Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - IV Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - VI Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição

Federal.

6.1.2. Se o proprietário for **pessoa jurídica**:

- Ato constitutivo atualizado e documentação apta a comprovar os poderes dos administradores;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros:
- Certidão de regularidade de débitos com as Fazendas do Estado e do Município em que se situa o imóvel;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- VI -Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Se sociedade empresária, certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Χ -Declaração de inexistência de fato impeditivo;

6.1.2.1. Não poderão participar:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado de Pernambuco, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- e) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório

6.1.2.2. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- a) Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato:
- b) Descrição detalhada do imóvel, localização (com ponto de referência);
- c) Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou

Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

- d) Certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias;
- e) Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;
- f) Declaração do proponente afirmando que entregará todos os documentos constantes no item requisitos da contratação, dentro prazo de 10 (dez) dias, prorrogável a critério da Administração, sob pena de perdas e danos, no caso de sua proposta vir a ser escolhida e o imóvel locado;
- g) Valor mensal da locação;
- h) Fotografias do imóvel;
- i) A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal, e acarretará, necessariamente, na aceitação total das condições previstas neste Edital;
- j) Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação e adequado às necessidades deste órgão;
- 6.1.2.3. O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

8. **DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o **10º(décimo) dia útil de cada mê**s, após a data de solicitação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.
- 8.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Locatária, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8.3. A atualização só será devida em caso de mora imputável

9. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1. Conforme a CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES do Contrato de Locação de imóvel.

10. **OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

10.1. Conforme a CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES do Contrato de Locação de imóvel.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. A proposta de preços obrigatoriamente deverá estar acompanhada da especificação completa do imóvel a ser fornecido, de forma clara e inequívoca, fazendo constar ainda:
- 11.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias.**
- 11.1.2. Valor mensal do aluguel, computando-se ainda todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, indicando-se o valor total.
- 11.1.3. Prazo para a entrega das chaves.
- 11.2. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.
- 11.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições prevista neste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão da LOCADORA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, conforme listado a seguir:
- 12.1.1. Multa;
- 12.1.2. Advertência;
- 12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 12.2. MULTA
- 12.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Locadora:
- 12.2.1.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da locatária no cumprimento de suas atividades;
- 12.2.1.2. Desatender às determinações da fiscalização da Locatária; e
- 12.2.1.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

- 12.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Locadora:
- 12.2.2.1. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Locatária ou a terceiros, independentemente da obrigação da Locadora em reparar os danos causados;
- 12.2.2.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Locatária ou a terceiros, independentemente da obrigação da Locadora em reparar os danos causados.

12.3. ADVERTÊNCIA

- 12.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- 12.3.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- 12.3.1.2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- 12.3.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Locatária, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 12.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
- 12.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada á Locadora cujo inadimplemento culposo prejudicar a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- 12.4.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- 12.4.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - **a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - **b)** Execução insatisfatória do objeto, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

12.4.2.2. Por um ano:

- **a)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- 12.4.2.3. Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - **a)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo de locação;
 - **b)** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da locação;

- **c)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- **d)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução do contrato de locação, sem consentimento prévio da contratante.
- 12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 12.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 12.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Locadora nos casos em que:
- 12.5.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.3.2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da locação;
- 12.5.3.3. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.5.3.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato de locação, sem consentimento prévio da Locatária, em caso de reincidência;
- 12.5.3.5. Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de locação, ou no curso da relação contratual;
- 12.5.3.6. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- 12.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Locadora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- 12.5.4.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;
- 12.5.4.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- 12.5.4.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 12.6. Nenhum pagamento será feito a Locadora que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 12.7. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016, pela Locatária, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista,

conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.8. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Locadora de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. **FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita:
- 15.1.1. Unidade Orçamentária; 360101
- 15.1.2. Função: 04
- 15.1.3. Sub função: 122
- 15.1.4. programa: 0010
- 15.1.5. Atividade: 2000
- 15.1.6. Fonte do Tesouro: 500
- 15.1.7. Natureza da Despesa: 339039

Joice Araujo Castro

Agente de Contratação CLICITA Nº 02/PGE-PI

APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Analisando o Termo de Referência relativo a contratação de serviço de Locação

de Imóvel para sediar o Gabinete do Procurador-Geral do Estado do Piauí, conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo no Art. 7°, §2º, da Portaria PGE-PI GAB n° 39, de 07 de junho de 2023, APROVO o presente Termo de Referência.

Nuno Kaue dos Santos Bernardes Bezerra

Diretor de Gestão

Procuradoria Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por NUNO KAUE DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA - Matr 0208911-4, Diretor(a) Administrativo-Financeiro, em 14/12/2023, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **010402970** e o código CRC **AE60D42E**.

Referência: Processo nº 00003.004569/2023-19 SEI nº 010402970